



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 3.834, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Santa, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Parágrafo Único** - Poderão ser admitidas publicações de terceiros, desde que presente o interesse público e ausente a finalidade lucrativa da pessoa ou entidade interessada na publicação.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "[www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/)", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da publicação desta Lei, com exceção dos atos que por imperativo legal devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

**Art. 4º** - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§ 1º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia dos atos publicados, como já é de costume.

**§ 2º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.

**Art. 8º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo Único** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes dos órgãos da Administração Indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11** - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos e percentuais ordinariamente praticados para todos os demais municípios do Estado de Minas Gerais, conforme dotação orçamentária própria.

**Art.12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de fevereiro de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**